



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

## CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação multimídia -SCM, com fornecimento de ponto de acesso (link) contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000, Entrada B-50, Salas 725/731, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.545.482/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcos André Figueiredo Chaves**, CPF nº 462.430.541-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2016 e em observância às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação multimídia -SCM, com fornecimento de ponto de acesso (link) de 15Mbps de taxa de transmissão inicial, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. De modo a facilitar a compreensão do serviço referente ao objeto deste contrato, são apresentadas, a seguir, especificações técnicas mínimas que o objeto deverá atender:

A. S. Belem Caraboso  
Téc. de Enfermagem Coren-DF  
IF 4260



**2.1.1.** O fornecimento de link de acesso à internet com garantia de banda deverá provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**2.1.2.** Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços do Coren-DF, e considerando que o serviço operará em contingência ativa, a contratada afirma não possuir outra contratação com o Coren-DF no fornecimento de link de internet, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à internet. Essa restrição tem por objetivo assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.

**2.1.3.** O ponto de acesso (link) de conectividade deverá ter uma taxa de transmissão inicial de 15 Mbps (quinze megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 15 Mbps (quinze megabits por segundo) de tráfego de entrada e 15 Mbps (quinze megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

**2.1.4.** O fornecimento de endereçamento IP (Internet Protocol) deverá possuir pelo menos 8 (oito) IPs válidos e roteáveis na internet. O serviço IP dedicado contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a internet e vice-versa.

**2.1.5.** Será por conta da contratada o fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores, assumindo todos os custos dessa.

**2.1.6.** O acesso e o respectivo circuito de comunicação de dados deverão, no mínimo:

**a)** Prover conexão à rede corporativa do Conselho por meio de interface do tipo Gigabit Ethernet, operando em velocidade de 1 Gbps, com conector RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T).

Mar A. S. Bezerra Cardoso  
Presidente  
Coren-DF  
DF 47861



b) Obedecer às recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers).

**2.1.7.** O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

**2.1.8** O ponto de acesso (link) deverá ser disponibilizado em fibra óptica. Os componentes utilizados nas interligações físicas do ponto de acesso (link) de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação da Anatel.

**2.1.9.** A contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo contratante para aferir a velocidade contratada.

**2.1.10.** O serviço de acesso à internet deverá ser instalado no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I Edifício Palácio da Imprensa 5º andar, Brasília – DF, CEP: 70340-905 e ficar ativo na modalidade 24horas/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na Resolução nº614, de 28 de maio de 2013, da Anatel.

**2.1.11.** A contratada deverá seguir a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da Anatel.

**2.2.** Partindo-se da premissa de que a prestação de serviços na área de tecnologia não garante 100% de nível de serviço, denomina-se Acordo de Nível de Serviço ou SLA (Service Level Agreement) para o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto, que deverá ser seguido conforme abaixo:

**2.2.1.** Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload.

**2.2.2.** A contratada deverá garantir que o link tenha SLA estabelecido de, no mínimo, 99%



(noventa e nove por cento) de disponibilidade no mês, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada para o contratante.

**2.2.3.** Será levado em consideração o seguinte Calculo do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM):

$$\text{IDM} = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde:

**IDM** = Índice de disponibilidade mensal do serviço.

**Ti** = Somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

**Tm** = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

**2.2.4.** Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos que corresponde a quantidade de minutos em um dia.

**2.2.5.** Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo.

**2.2.6.** Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e equipamentos de comunicação de dados, ou no backbone – que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

**2.2.7.** Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

Carla A. S. Bezerra Carrioso  
Coordenadora Coren-DF



**2.2.8.** Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

**2.2.9.** Mensalmente, caso o índice de disponibilidade mensal seja inferior ao especificado acima, será calculado o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

**2.2.10.** Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

**D** = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha.

**T<sub>m</sub>** = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

**T<sub>i</sub>** = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

**P** = preço mensal do circuito.

**2.2.11.** Qualquer interrupção programada pela contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de facsímile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do contratante.

**2.2.12.** Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

**2.2.13.** O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

Stênio A. S. ...  
PROV. ...  
Coren-DF



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAPROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

3.1. Pela natureza corporativa da atividade do contratante, o serviço, objeto do presente contrato, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses) contado da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Coren-DF pagará mensalmente à contratada pelos serviços contratados, o valor de R\$ 2.258,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando o montante de R\$ 27.102,00 (vinte e sete mil, cento e dois reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar ao contratante Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês correspondente e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, e será realizado em até 10 (dez) dias uteis após o atesto da respectiva fatura.

7.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no



pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**7.4.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

**7.5.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

**7.6.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**7.7.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

**7.8.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**7.9.** Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**7.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

Stela A. S. Bezerra Campos  
Coordenadora Coren-DF  
DF 42841



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.12. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.13. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à contratada:

8.1.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente.

8.1.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.

8.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.





**8.1.7.** Prestar o serviço ao Coren-DF conforme especificado neste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável às licitações e contratos administrativos.

**8.1.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, bem como de quem, em seu nome, agir ou se omitir.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

**9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, documentando as ocorrências havidas.

**9.1.2.** Proceder o pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado.

**9.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**9.1.4.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.1.5.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.1.7.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada



do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**10.1.2.** Retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**10.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.5.** Comportamento inidôneo;

**10.1.6.** Declaração falsa; e

**10.1.7.** Fraude fiscal.

**10.2.** Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**10.2.1.** Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**10.3.** É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**10.4.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, o Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**10.4.1.** Advertência.



**10.4.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**10.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

**10.4.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

**10.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.5.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**10.6.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**10.6.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.7.** As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.

**10.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Coren-DF nomeará Gestor e/ou Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

11.2. O Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

11.3. A fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscal do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

13.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

13.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

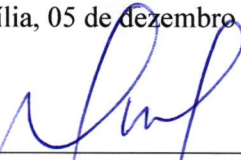
14.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

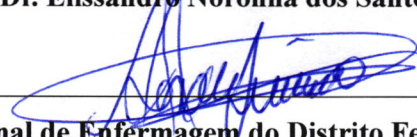
15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

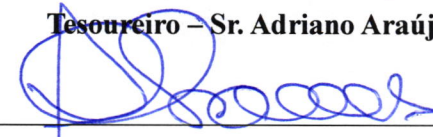
15.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros**

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Networkworld Provedor e Serviços de Internet Ltda. EPP**  
**Representante da Contratada - Sr. Marcos André Figueiredo Chaves**


TESTEMUNHAS:

NOME: *Juana da Silva*

CPF nº: *735.065.161-91*

NOME:

CPF nº:

  
**Hebe R. Ricardo**  
**RG 558679/DF**